



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ Nº \_\_\_\_\_/2010**

**ALTERA A SEÇÃO II E III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, ESPECIALMENTE O PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO  
16, E O ARTIGO 17, “CAPUT”.**

**Artigo 1º -**

**A Seção II e III da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a  
vigorar com a seguinte redação:**

**“SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA”**

**Artigo 16, Parágrafo 5º - A eleição da Mesa da Câmara, far-se-á  
anualmente, no último dia útil da 2ª sessão legislativa, ficando os eleitos  
automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro subsequente.**

**“SEÇÃO III - DA MESA E DAS COMISSÕES”**

**Artigo 17 – O mandato da Mesa terá a duração de 01 (um) ano,  
assegurado aos seus membros o direito à reeleição para o mesmo cargo, por  
uma única vez, na mesma legislatura.**

**Artigo 2º -**

**Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 08 DE ABRIL DE 2010**

**Vereadores**

**Miraci de Lázara Tuani Flosi**

**Ednilson de Jesus Macedo**

**José Geraldo Pacheco da Cunha Filho**

**José Antonio Queiroz da Rocha**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz objetiva a Alteração da Seção II e III da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, especialmente o Parágrafo 5º, do Artigo 16, e o Artigo 17, “Caput”.

De acordo com a propositura ora apresentada que altera o artigo 17 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo que *“o mandato da Mesa será de 01 (um) ano, assegurado aos seus membros o direito à reeleição para o mesmo cargo, por uma única vez, na mesma legislatura”*.

Dessa forma, altera-se o mandato da Mesa de 02 (dois) anos, passando-se a 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição dos membros para o mesmo cargo pela segunda vez, mesmo considerando legislaturas diferentes.

Por sua vez, o artigo 16, parágrafo 5º, estabelece que *“a eleição da Mesa da Câmara, far-se-á anualmente, no último dia útil da 2ª sessão legislativa, ficando os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro subsequente”*.